

IV – DA EXIGÊNCIA DE LUMINÁRIA DE LED EM CORPO ÚNICO

O edital estabelece, como critério de aceitação, que as luminárias de LED sejam fabricadas em corpo único, íntegro, constituído em apenas uma peça, não sendo admitidas articulações de suporte ou componentes auxiliares para instalação.

3.3. Características mecânicas:

- i. Estrutura em alumínio injetado ou a alta pressão, com aletas de dissipação de calor. O corpo deverá ser em peça única e íntegra, não possuir junções de placas em perfis de alumínio ou qualquer outro material com a utilização de qualquer tipo de fixação por parafuso,

rebites ou solda, modelo e marca gravados em alto relevo. A luminária deverá possuir nível bolha para regulagem no momento de instalação, o mesmo deverá possuir alojamento próprio na superfície superior do corpo da luminária;

A exigência de corpo único limita de forma significativa a participação de fornecedores, uma vez que diversos fabricantes adotam projetos construtivos modulares ou com articulações, amplamente utilizados no mercado, os quais visam facilitar a instalação, manutenção e ajuste do equipamento em campo. Essa restrição pode favorecer um número reduzido de fabricantes, contrariando os princípios da ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na legislação aplicável às licitações públicas.

Inviabilização de soluções técnicas consolidadas Luminárias com design modular ou com articulações incorporadas frequentemente apresentam vantagens técnicas relevantes, tais como melhor dissipação térmica, maior facilidade de manutenção, adequação ao posicionamento do fecho luminoso e possibilidade de substituição ou atualização de componentes. A imposição de corpo único acaba por afastar soluções tecnicamente eficientes, consolidadas e amplamente aceitas no mercado.

Não há fundamento técnico ou normativo que determine que luminárias de LED devam, obrigatoriamente, ser fabricadas em corpo único para garantir desempenho, eficiência luminosa, durabilidade ou segurança. Tais características são asseguradas pelo atendimento às normas técnicas aplicáveis, independentemente de o projeto ser de corpo único ou modular.

Diante do exposto, requer-se a exclusão da exigência de corpo único para as luminárias de LED constantes do edital, permitindo-se a participação de equipamentos que atendam integralmente aos demais requisitos técnicos, normativos e de desempenho, independentemente de possuírem design modular ou corpo único, promovendo-se, assim, a ampla competitividade do certame. Ressalta-se, ainda, que o conceito de corpo único refere-se à carcaça monobloco da luminária, englobando dissipador

térmico, compartimento do driver e corpo óptico, não sendo descaracterizado pela existência de suporte articulado de fixação, o qual constitui prática usual no mercado e encontra respaldo nas normas técnicas da ABNT (NBR 15129), bem como em diretrizes da IES. Destaca-se, por fim, que a Prefeitura Municipal de Paranavaí adota este mesmo entendimento, conforme documentação anexa.

II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Da alegação de desconformidade técnica (“corpo único”)

O recurso sustenta que a luminária apresentada não possuiria corpo único, contrariando as especificações do Termo de Referência.

Contudo, conforme Parecer Técnico constante do Memorando nº 858/2025, emitido pela Diretoria de Iluminação Pública, o modelo ofertado atende integralmente ao edital.

O conceito de corpo único refere-se à carcaça monobloco da luminária, englobando dissipador, compartimento do driver e corpo óptico. O suporte articulado de fixação não descaracteriza o corpo único, sendo prática usual no mercado e prevista em normas técnicas da ABNT (NBR 15129) e diretrizes da IES.

Dessa forma, não procede a alegação da Recorrente, uma vez que a interpretação restritiva proposta violaria os princípios da competitividade e da vinculação ao edital (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que sejam exclusas Luminária de LED em corpo único;
- 3- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas; e
- 4- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 12 de janeiro de 2026.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

I.E. 382.139.951/13

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 02

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP

000083

JUCESP PROTOCOLO
0.957.840/24-0**Instrumento Particular de Alteração e Consolida****D.M.P EQUIPAMENTOS LT****CNPJ: 38.874.848/0001-12****NIRE: 35.209.350.139**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**DP-4**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**CRISSIER**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

Alteração de Endereço

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

MATRIZ- Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595.

**Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139**

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>%</i>	<i>Valor</i>
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o

nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

4
SO

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

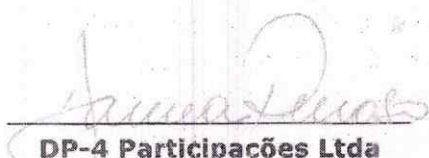
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 25 de Junho de 2024.

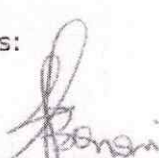


DP-4 Participações Ltda
Daniela Peloso




Crissier Participações Ltda
Diana Peloso Assis

Testemunhas:



Nome: Francislaini Bononi
RG: 40.251.942-5
CPF: 419.874.848-94



Nome: Fabiola Fonseca
RG: 42.514.517-7
CPF: 384.400.558-70



000088



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Daube

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
NÚMERO

234.508/24-3



JUCESP



SP

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000089

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S P

NOME
DANIELA PELLOSO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
288351897 SSP SP

CPF
270.360.598-09

DATA NASCIMENTO
05/10/1980

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO

MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AR

Nº REGISTRO
06967318950

VALIDADE
11/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINADOR DIGITAL
ASSINADORA DO PORTADOR

LOCAL
SERTÃO, SP

DATA EMISSÃO
12/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

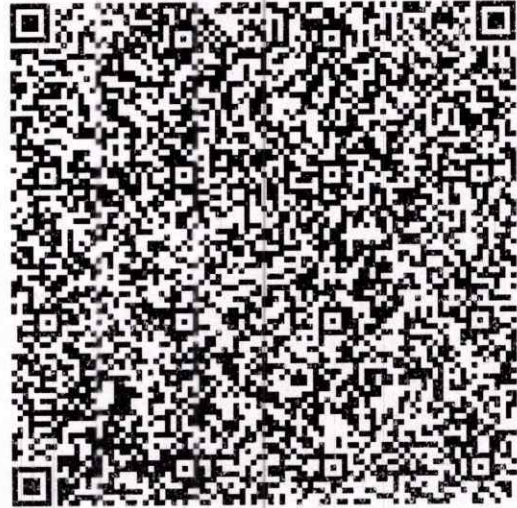
41131095220
SP010190519

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2362987395

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten signature

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000090

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DIANA PELLOSO ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/PF
28838187 SSP SP

CPF
254.178.288-82

DATA NASCIMENTO
30/03/1978

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO

MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO
B

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
21650263588

VALIDADE
04/06/2012

1ª HABILITAÇÃO
17/04/1996

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2223406030

ENCG

2223406030

ASSINATURA DO PORTADOR
Diana Peloso

LOCAL
JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO
24/06/2011

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35824447461
3P005419483

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: Sr. Jardel Javarini Boneli, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360
59809

Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2025.04.23 16:41:20
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: Sr. Jardel Javarini Boneli, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

Assinado de forma digital por

DANIELA

PELLOSO:275360

PELLOSO:27536059809

59809

Dados: 2025.04.23 16:41:20

-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7EDE-99B7-72D8-818F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EDE-99B7-72D8-818F



Hash do Documento

12D9430EBD2A1B0D1127F321DB6E9CC6EB39D50FDC234FEED6100E0330802B42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Danieja Peloso - 275.360.598-09 em 23/04/2025 16:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Handwritten signature

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

000095

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **D.M.P Equipamentos Ltda**, enviada no dia 12/01/2026 de correio eletrônico.

1. Da tempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2026 está marcada para o dia 20/01/2026, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2. Dos Fatos e do Requerimento

Foi protocolada impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, questionando as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto:

- ✓ A exigência de luminárias LED em corpo único, prevista no Termo de Referência, alegando possível restrição à competitividade do certame, requerendo a alteração do edital, sua suspensão e posterior republicação.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



As razões apresentadas foram devidamente analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, conforme Memorando nº 001/2026, cujas conclusões embasam esta decisão.

3. Da Análise:

3.1 – Da competência da Administração para definição das especificações técnicas

Nos termos dos arts. 18, inciso I, e 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública definir as especificações técnicas do objeto, desde que tais exigências sejam compatíveis com o interesse público, devidamente motivadas e resultantes do planejamento da contratação.

A definição das características técnicas das luminárias decorre de estudo prévio da solução mais adequada à realidade operacional do Município, não se tratando de exigência arbitrária ou desprovida de fundamentação técnica.

3.2 – Da legitimidade da exigência de luminária LED em corpo único

A exigência de luminária LED em corpo único constitui opção técnica legítima, adotada como solução de engenharia voltada à eficiência, durabilidade e confiabilidade do sistema de iluminação pública municipal.

A especificação foi definida considerando critérios técnicos objetivos, tais como:

- ✓ Maior robustez construtiva do equipamento;
- ✓ Melhor dissipação térmica dos componentes;
- ✓ Ampliação da vida útil do conjunto;
- ✓ Redução de pontos potenciais de falha;
- ✓ Menor necessidade de manutenção corretiva;
- ✓ Adequação às condições ambientais e operacionais das vias públicas.

Trata-se, portanto, de escolha técnica fundamentada e compatível com o interesse público, inserida no planejamento da contratação.

3.3 – Do conceito de “corpo único” e da inexistência de incompatibilidade técnica

O conceito de corpo único, conforme adotado no edital e em consonância com a ABNT NBR 15129, refere-se à carcaça monobloco da luminária, integrando, em uma única estrutura construtiva, o dissipador térmico, o compartimento do driver e o conjunto óptico.

A eventual existência de suporte articulado para fixação ao braço ou poste não descaracteriza o conceito de corpo único, uma vez que referido elemento possui função exclusivamente mecânica e de instalação, não integrando o corpo funcional da luminária.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Tal entendimento corresponde à prática usual no mercado e não compromete o desempenho ou a integridade do equipamento.

3.4 – Da inexistência de restrição indevida à competitividade

A exigência de luminária LED em corpo único não compromete a competitividade do certame, uma vez que: não há indicação de marca, modelo ou fabricante específico; a especificação decorre de escolha técnica previamente motivada; existem fornecedores no mercado aptos a atender às exigências estabelecidas.

A Administração não está obrigada a admitir todas as concepções construtivas disponíveis no mercado, cabendo-lhe selecionar, de forma justificada, aquela que melhor atenda às necessidades do serviço público.

3.5 – Da discricionariedade administrativa, da pesquisa de preços e da vinculação ao Plano de Trabalho aprovado pelo Paranacidade.

O objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2026 foi definido pela Administração Municipal no exercício regular de sua competência discricionária, observados o planejamento prévio, o interesse público e as diretrizes do Programa Ilumina Paraná, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Para a definição do objeto e das exigências técnicas correlatas, foi realizada pesquisa de preços ampla, contemplando diversas empresas atuantes no mercado, todas potencialmente aptas a atender ao escopo pretendido, demonstrando a existência de pluralidade de fornecedores e a viabilidade competitiva da contratação.

Ressalte-se, ainda, que o Plano de Trabalho que fundamenta a presente contratação foi previamente analisado e aprovado pelo PARANACIDADE, integrando instrumento formal de planejamento validado pelo órgão financiador.

Em razão dessa aprovação, o Plano de Trabalho possui caráter vinculante, não sendo juridicamente possível à Administração promover alterações substanciais em seu conteúdo por meio de impugnação ao edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao planejamento, da segurança jurídica e da regularidade da parceria firmada.

Nesse contexto, não cabe ao particular impor a redefinição do objeto ou das ações previamente estabelecidas, quando estas se encontram devidamente planejadas, aprovadas e respaldadas técnica e orçamentariamente.

4- Da Decisão

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000098

Diante do exposto, o Pregoeiro **DECIDE**:

1. Conhecer da impugnação apresentada pela empresa D.M.P. Equipamentos Ltda, por ser tempestiva;
2. Indeferir a impugnação, por inexistirem fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a alteração do Edital;
3. Manter integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, seus anexos e especificações técnicas;
4. Determinar o regular prosseguimento do certame, mantendo-se inalterados o cronograma e a data da sessão pública.

Encaminhe-se esta decisão para publicação.

Nova Fátima (PR), 14 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Data: 14/01/2026 09:20:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA

e

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001**

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III- SISTEMA ÓPTICO QUE PERMITA INTERCAMBIALIDADE ENTRE LENTES DE POLICARBONATO (PC) E VIDRO PLANO TEMPERADO:

A exigência de sistema óptico que permita intercambialidade entre lentes de policarbonato e vidro plano temperado não encontra respaldo técnico funcional obrigatório para o atendimento do objeto. Trata-se de característica específica de determinados fabricantes, não sendo requisito essencial de desempenho, segurança ou durabilidade da luminária.

Tal exigência direciona o certame, uma vez que a maioria dos fabricantes adota soluções ópticas projetadas para um único tipo de lente, plenamente adequadas às normas técnicas aplicáveis. Assim, a manutenção desse requisito configura restrição indevida à competitividade, devendo ser suprimido ou reformulado para aceitar soluções equivalentes que atendam às normas vigentes.

IV- DA VIDA ÚTIL DAS LUMINÁRIAS DE LED:

O edital solicita luminárias de LED com vida útil de 108.000h, acontece que ao visualizar o selo PROCEL verifica-se que de 84 fornecedores presentes apenas 22 marcas atendem a vida útil solicitada, ou seja, tal solicitação acabaria restringindo a participação de 62 marcas no presente Edital.